

CONTRATO Nº 036/2026

O **Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul**, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BID COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.670.159/0001-89, situada na Rua João Pinheiro, nº 367, bairro Centro, Muzambinho - MG, representada pelo Sr. Juan Rios Letieri, CPF nº 015.***.***-52, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 027/2026 - Pregão Eletrônico nº 019/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para confecção, fornecimento, transporte, montagem, fixação, ajustes finais e instalação de ARMÁRIOS PLANEJADOS EM MDF, sob medida, destinados a 6ª CEOA/HANGAR, no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul)**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Confecção e instalação de armário planejado de cozinha em MDF, sob medida, com medida de referência de 398 x 79 x 54 cm (C x A x P), cor branca, acabamento melamínico, com 5 portas, 4 gavetas, ferragens, puxadores, pés de apoio com nivelamento, transporte, montagem e instalação.	SV.	1	R\$ 4.340,00	R\$ 4.340,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
2	Confecção e instalação de armário suspenso de banheiro em MDF, sob medida, com medida de referência de 230 x 60 x 52 cm (C x A x P), cor branca, acabamento melamínico, fundo aberto, com 5 portas, ferragens, puxadores, montagem e instalação.	SV.	3	R\$ 2.099,00	R\$ 6.297,00
3	Confecção e instalação de armário suspenso de banheiro em MDF, sob medida, com medida de referência de 102 x 60 x 50 cm (C x A x P), cor branca, acabamento melamínico, fundo aberto, com 3 portas, ferragens, puxadores, montagem e instalação.	SV.	1	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
4	Confecção e instalação de armário suspenso de banheiro em MDF, sob medida, com medida de referência de 130 x 60 x 54 cm (C x A x P), cor branca, acabamento melamínico, fundo aberto, com 4 portas, ferragens, puxadores, montagem e instalação.	SV.	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
5	Confecção e instalação de armário suspenso de banheiro em MDF, sob medida, com medida de referência de 82 x 60 x 54 cm (C x A x P), cor branca, acabamento melamínico, fundo aberto, com 2 portas, ferragens, puxadores, montagem e instalação.	SV.	1	R\$ 1.043,00	R\$ 1.043,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela

CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, desde que presente os requisitos legais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, exceto quando presente os requisitos para prorrogação de prazo nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0001.2.0007 1.633.000 RATEIO MACRO LESTE DO SUL - GESTÃO DO CONSÓRCIO.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul) para dirimir os litígios

que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CISDESTE, 25/08/2026.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Presidente

Denys Arantes Carvalho
Secretário Executivo

Juan Rios Letieri
Bid Comercial Ltda.

TESTEMUNHAS

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

CPF:

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO****1 - OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para confecção, fornecimento, transporte, montagem, fixação, ajustes finais e instalação de ARMÁRIOS PLANEJADOS EM MDF, sob medida, destinados a 6ª CEOA/HANGAR, no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e da Resolução CISDESTE nº 08/2023.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Confecção e instalação de armário planejado de cozinha em MDF, sob medida, com medida de referência de 398 x 79 x 54 cm (C x A x P), cor branca, acabamento melamínico, com 5 portas, 4 gavetas, ferragens, puxadores, pés de apoio com nivelamento, transporte, montagem e instalação.	SV.	01
02	Confecção e instalação de armário suspenso de banheiro em MDF, sob medida, com medida de referência de 230 x 60 x 52 cm (C x A x P), cor branca, acabamento melamínico,	SV.	03

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	fundo aberto, com 5 portas, ferragens, puxadores, montagem e instalação.		
03	Confeção e instalação de armário suspenso de banheiro em MDF, sob medida, com medida de referência de 102 x 60 x 50cm (C x A x P), cor branca, acabamento melamínico, fundo aberto, com 3 portas, ferragens, puxadores, montagem e instalação.	SV.	01
04	Confeção e instalação de armário suspenso de banheiro em MDF, sob medida, com medida de referência de 130 x 60 x 54 cm (C x A x P), cor branca, acabamento melamínico, fundo aberto, com 4 portas, ferragens, puxadores, montagem e instalação.	SV.	01
05	Confeção e instalação de armário suspenso de banheiro em MDF, sob medida, com medida de referência de 82 x 60 x 54 cm (C x A x P), cor branca, acabamento melamínico, fundo aberto, com 2 portas, ferragens, puxadores, montagem e instalação.	SV.	01

4.1 - Especificações gerais mínimas

4.1.1 - Todos os armários deverão ser confeccionados em MDF de no mínimo 15 mm, na cor branca, com acabamento melamínico e padrão de qualidade compatível com uso institucional, admitidos materiais equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos mínimos de resistência, durabilidade, acabamento e funcionalidade.

4.1.2 - Deverão ser fornecidas ferragens e acessórios compatíveis com o porte, dimensões e frequência de uso dos móveis, incluindo, no mínimo, dobradiças metálicas, corrediças telescópicas quando aplicável, puxadores, pés de apoio com nivelamento quando aplicável, parafusos, buchas, suportes, acessórios de fixação e demais itens necessários à instalação segura e ao perfeito funcionamento dos armários.

4.1.3 - As bordas expostas deverão possuir acabamento adequado, preferencialmente com fita de borda compatível com a cor do móvel, de modo a garantir proteção, durabilidade e melhor acabamento visual.

4.1.4 - Considerando que parte dos armários será instalada em cozinha e banheiros, ambientes sujeitos à umidade e maior desgaste, as bordas expostas deverão ser devidamente seladas ou revestidas, preferencialmente com fita de borda em PVC, de modo a reduzir riscos de absorção de umidade, descolamento, estufamento ou deterioração precoce.

4.1.5 - As medidas constantes no ANEXO II deste Termo de Referência possuem caráter referencial e deverão ser obrigatoriamente confirmadas por medição in loco antes da fabricação. Eventuais ajustes dimensionais somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização da fiscalização, manutenção da funcionalidade pretendida e preservação dos quantitativos contratados.

4.1.6 - A contratada deverá apresentar projeto executivo simplificado, croqui ou desenho de produção para aprovação da fiscalização antes da fabricação, contendo, no mínimo, medidas finais, distribuição de portas e gavetas, prateleiras, divisões internas quando houver, observações de fundo aberto, ferragens, pontos de fixação e demais informações necessárias à adequada conferência do objeto.

4.1.7 - A instalação deverá assegurar alinhamento, nivelamento, estabilidade, fixação segura, funcionamento adequado de portas e gavetas, ausência de folgas indevidas, rebarbas, quinas cortantes, peças soltas, vícios aparentes ou danos ao imóvel.

4.1.8 - Antes de realizar perfurações, fixações ou ajustes nos locais de instalação, a contratada deverá verificar as condições aparentes do ambiente, especialmente a existência de bancadas, revestimentos, pontos hidráulicos, sifões, registros, tomadas, tubulações, paredes e demais interferências que possam impactar a montagem ou gerar risco de dano.

4.1.9 - A contratada será responsável por eventuais danos diretamente causados ao imóvel, mobiliário existente, bancadas, pisos, paredes, revestimentos, instalações hidráulicas ou elétricas durante transporte, descarga, montagem, perfuração, fixação, instalação ou ajustes finais dos armários, devendo reparar, corrigir, substituir ou recompor o bem afetado às suas expensas, sem ônus adicional à Administração, quando comprovado o nexo com a execução contratual.

4.1.10 - Caso sejam identificados danos preexistentes ou condições que possam comprometer a instalação, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução, preferencialmente com registro fotográfico. Não serão atribuídos à contratada danos preexistentes ou não relacionados à execução contratual, desde que devidamente registrados e aceitos pela fiscalização.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Outros Requisitos

8.8.1 - A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a fabricação, fornecimento, transporte, montagem, fixação, ajustes finais e instalação de móveis planejados, marcenaria sob medida ou mobiliário similar, em características compatíveis com o objeto pretendido.

8.8.2 - A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra, EPIs, transporte, descarga, montagem, fixação e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente indicados, desde que indispensáveis à instalação segura e ao funcionamento adequado dos armários.

8.8.3 - A vistoria técnica na fase licitatória será facultativa, podendo ser substituída por declaração formal de ciência das condições locais. Após a contratação, a medição in loco será obrigatória antes da fabricação dos móveis, devendo ser realizada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8.4 - A contratada deverá apresentar projeto executivo simplificado, croqui ou desenho de produção antes da fabricação, contendo medidas finais, distribuição de portas e gavetas, prateleiras, divisões internas quando houver, pontos de fixação, observações de fundo aberto, interferências identificadas e demais informações técnicas relevantes, para aprovação da fiscalização.

8.8.5 - A contratada deverá garantir os móveis instalados pelo prazo mínimo de 12 meses, contado do recebimento definitivo, abrangendo material, ferragens, montagem, fixação, funcionamento de portas e gavetas, estabilidade, acabamento e vícios decorrentes da fabricação ou instalação.

8.8.6 - Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional à Administração, vícios, defeitos, falhas de instalação, desalinhamentos, problemas de fixação, falhas de ferragens, empenamentos indevidos, problemas de acabamento ou demais inconformidades decorrentes da execução contratual.

8.8.7 - A contratada deverá retirar do local embalagens, sobras de MDF, ferragens, plásticos, papelão e demais resíduos gerados durante a execução, promovendo a limpeza dos ambientes e a destinação adequada dos resíduos, em observância às boas práticas de sustentabilidade e conservação do patrimônio público.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

9.1.2 - Os serviços serão executados no CEOA/HANGAR, localizado na Rua Coronel Antônio Teixeira de Carvalho, nº 110, Bairro Parque Guadalajara - Aeroporto da Serrinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36080-440.

9.1.3 - A execução deverá ser previamente agendada com a fiscalização, de modo a não prejudicar as atividades operacionais e administrativas da unidade, observadas as condições de acesso, segurança, disponibilidade dos ambientes e demais orientações da Contratante.

9.1.4 - Para a execução do objeto, a contratada deverá observar a seguinte dinâmica:

9.1.4.1 - Realizar agendamento prévio com a fiscalização para acesso aos ambientes e início das atividades;

9.1.4.2 - Realizar medição in loco obrigatória antes da fabricação dos móveis, conferindo as medidas referenciais constantes neste Termo de Referência, nas pranchas técnicas e nos demais documentos de apoio;

9.1.4.3 - Verificar as condições aparentes dos ambientes, especialmente a existência de bancadas, pisos, paredes, revestimentos, sifões, registros, tubulações, tomadas, pontos hidráulicos, pontos elétricos e demais interferências que possam impactar a fabricação, montagem, fixação ou instalação dos armários;

9.1.4.4 - Registrar, preferencialmente por meio fotográfico, as condições aparentes dos ambientes antes do início da execução, especialmente nos pontos próximos aos locais de instalação, a fim de resguardar a Administração e a contratada quanto a danos preexistentes ou condições que possam comprometer a execução;

9.1.4.5 - Apresentar projeto executivo simplificado, croqui ou desenho de produção para aprovação da fiscalização antes da fabricação, contendo as medidas finais, distribuição de portas e gavetas, prateleiras, divisões internas quando houver, observações de fundo aberto, ferragens, pontos de fixação, interferências identificadas e demais informações técnicas relevantes;

9.1.4.6 - Aguardar a aprovação formal da fiscalização quanto ao projeto executivo simplificado, croqui ou desenho de produção antes de iniciar a fabricação dos armários;

9.1.4.7 - Fabricar os móveis conforme as especificações técnicas, medidas aprovadas, materiais mínimos, padrão de acabamento, ferragens, acessórios e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.4.8 - Realizar o transporte e a descarga dos móveis, materiais, ferragens, acessórios, ferramentas e demais itens necessários à execução, adotando os cuidados necessários para evitar danos ao imóvel, mobiliários existentes, bancadas, pisos, paredes, revestimentos, instalações hidráulicas ou elétricas;

9.1.4.9 - Executar a montagem, fixação, nivelamento, alinhamento, instalação de ferragens, ajustes finais e demais providências necessárias à perfeita instalação dos armários;

9.1.4.10 - Realizar a limpeza dos locais afetados pela execução, retirando embalagens, sobras de MDF, ferragens, plásticos, papelão e demais resíduos gerados, promovendo a destinação adequada dos materiais descartados;

9.1.4.11 - Realizar os testes de funcionamento das portas, gavetas, corrediças, puxadores, estabilidade dos armários, fixação, acabamento, alinhamento, nivelamento e adequação às medidas aprovadas;

9.1.4.12 - Apresentar relatório simples de entrega e instalação, contendo, no mínimo, data, local, responsável ou encarregado pela execução, itens instalados, registros fotográficos quando pertinentes, pendências inexistentes ou apontadas e ciência da fiscalização;

9.1.4.13 - Submeter os móveis instalados à conferência da fiscalização, para fins de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.5 - A contratada deverá concluir todas as etapas de execução previstas neste item, incluindo a fabricação, entrega, montagem, instalação e ajustes finais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica formalmente apresentada pela contratada e aceita pela Contratante.

9.1.6 - Caso a contratada identifique, antes ou durante a execução, a necessidade de intervenção não prevista, como alteração hidráulica, elétrica ou civil, remoção ou substituição de bancada, mudança de ponto de água, esgoto ou tomada, corte em revestimento, pintura ou qualquer outro serviço não diretamente vinculado à instalação dos armários planejados, deverá comunicar previamente a fiscalização e aguardar autorização formal da Contratante.

9.1.7 - Não será admitida a execução de serviços extraordinários, complementares ou não previstos sem prévia autorização formal da Contratante e sem a regular instrução administrativa pertinente, quando aplicável.

9.1.8 - A instalação deverá assegurar estabilidade, fixação segura, alinhamento, nivelamento, funcionamento adequado das portas e gavetas, ausência de folgas indevidas, rebarbas, quinas cortantes, peças soltas, vícios aparentes ou danos ao imóvel.

9.1.9 - Ao final da execução, a contratada e a fiscalização deverão realizar registro das condições aparentes dos ambientes após a instalação, preferencialmente por meio de fotografias, especialmente em áreas próximas a bancadas, pisos, paredes, revestimentos, tubulações, registros, sifões, tomadas e demais interferências existentes.

9.1.10 - A contratada será responsável por reparar, corrigir, substituir ou recompor, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, eventuais danos diretamente causados ao imóvel, mobiliário existente, bancadas, pisos, paredes, revestimentos, instalações hidráulicas ou elétricas, quando comprovado o nexo com a execução contratual.

9.1.11 - A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas, o projeto executivo simplificado, croqui ou desenho de produção aprovado, os prazos estabelecidos, as orientações da fiscalização e as boas práticas de fabricação, montagem, instalação, segurança, limpeza, conservação patrimonial e sustentabilidade.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situada a Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL realizada em único item/lote.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa – **Aberto.**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão, declaração ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de fabricação, fornecimento, montagem e/ou instalação de móveis planejados, móveis em MDF, marcenaria sob medida, mobiliário corporativo sob medida ou objeto similar compatível com a contratação pretendida.

II - Para fins de comprovação da aptidão técnica, os atestados deverão demonstrar experiência anterior em objeto compatível com as seguintes características mínimas:

a) confecção, fabricação ou fornecimento de móveis planejados, mobiliário sob medida, móveis em MDF, armários, bancadas, gabinetes, móveis corporativos ou mobiliário similar;

b) montagem, instalação, fixação, ajuste ou entrega técnica de mobiliário planejado ou sob medida;

c) utilização de materiais, ferragens, acessórios e acabamentos compatíveis com a finalidade do objeto, quando essa informação constar do atestado ou de documentos complementares apresentados pela licitante.

III - Não será exigida comprovação de execução anterior idêntica ao objeto licitado, bastando a demonstração de experiência em serviços de natureza semelhante e compatível, vedadas exigências excessivas, impertinentes ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

IV - Será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, podendo ser aceito o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados comprovem a aptidão da licitante para execução de objeto compatível com a contratação pretendida.

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

VI - Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação da pessoa jurídica emitente, descrição do objeto executado, local de execução, período de execução ou fornecimento, quantitativos ou características do objeto, bem como informação quanto à execução satisfatória dos serviços.

VII - A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, podendo solicitar à licitante, quando necessário, cópia do contrato, nota fiscal, ordem de serviço, termo de recebimento, endereço atual da contratante, local de execução do objeto ou outros documentos aptos a comprovar a legitimidade das informações prestadas.

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0001.2.0007 1.633.000 RATEIO MACRO LESTE DO SUL - GESTÃO DO CONSÓRCIO.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Juiz de Fora, 06/07/2026.

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo

Tiago Antônio de Souza
Supervisor de Apoio às Bases - Macro Sudeste

Fernanda Gomes da Silva
Supervisor de Apoio às Bases - Leste do Sul

Acxel Albrecht Araújo
Supervisor de Planejamento e Contratações
Públicas